



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO		045/2018	
DISPENSA	002/2018	CONTRATO	064/2018

Dispõe sobre a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em combater Pragas (Pombos) em caráter Emergencial.

DISPENSA 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 045/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como Contratante o Município de Vargem/SP e do outro como Contratada a Empresa Bio Pragas Eireli - ME, em conformidade com as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Vargem, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP.

1.2 CONTRATADA: A empresa Bio Pragas Eireli - ME, com sede à Estrada de Itapeçerica a Campo Limpo, nº 1573, Sala 01 - Jardim Presidente Kennedy, na cidade de Embu das Artes/SP, estado de São Paulo, portadora do CNPJ 24.415.882/0001-14, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, a Sr. Everaldo Batista Junior, RG 9.166.150-X SSP-SP e CPF 034.006.538-96.

1.3 A presente contratação decorre do Processo Licitatório 045/2018, Dispensa 002/2018, efetuada com base na Lei 8.666/93, posteriores alterações, legislação complementar em vigor, Especificações, Projetos e Planilhas de Serviços.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação através de dispensa em caráter emergencial da empresa Bio Pragas Eireli - ME para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em combater Pragas (Pombos), para o Departamento de Educação.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

3.1 Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.

3.2 Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços para a devida apreciação. Estes poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Diretoria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULAS IV - PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE

4.1 Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente nas datas abaixo identificadas, não sendo aceitos atrasos ou justificativas para o não cumprimento dessa data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

4.1.1 Serviços de combate aos pombos deverão iniciar-se no dia 15 de junho de 2018;

4.2 A Contratação se dará pelo período de até 72 (setenta e duas) horas, conforme determina o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que seja concluído o processo licitatório aberto para essa finalidade.

4.3 O valor global do Contrato é de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil).

4.3.1 O valor somente será pago na íntegra caso os serviços sejam utilizados na sua totalidade;

4.4 Preço dos serviços contratados será em conformidade com os constantes em planilha de serviços abaixo:

Local dos Serviços: Escola Municipal de Ensino Fundamental Sargento Sebastião José Monteiro, situado à Rua Fioravante Restivo, nº 171, Centro, Vargem/SP. Primeira Parte:

a) Limpeza e higienização do local (telhado e laje) eliminando fezes, bactérias, piolhos e ninhos com raspagem e pulverização de hipoclorito de sódio.

b) Transporte e depósito dos detritos em aterro sanitário especializado e autorizado pelos órgãos governamentais.

Segunda Parte: Instalação de barreiras físicas que impedem o pouso e entrada dos pombos onde possam se abrigar, como telas e fios tensionados e espirais. Terceira Parte: Sistema de captura e soltura com monitoramentos semanais.

Observação importante: Serão utilizados métodos de acordo com avaliação técnica, de acordo com a legislação vigente, onde prevê que as pragas (pombos) não podem ser mortos, mas soltos em local equidistante. Quarta Parte: Limpeza, higienização e desinfecção dos seguintes locais:

1 sala da secretaria;

1 sala da direção;

1 sala da copiadora;

1 sala de materiais escolares;

2 banheiros dos professores;

1 sala de arquivo administrativo escolar;

1 sala de coordenação;

1 sala de armazenamento de produtos de limpeza;

1 sala dos funcionários da limpeza;

4 banheiros de alunos;

1 banheiro para pessoa com necessidades especiais;

1 refeitório;

1 cozinha;

1 sala de aula denominada "sala de recursos";

1 sala dos professores;

1 sala de informática;

1 sala de vídeo;

1 almoxarifado;

11 salas de aula;

1 biblioteca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

1 pátio externo;

1 toldo de entrada na escola;

1 quadra poliesportiva.

Valor dos serviços: Local dos Serviços: Escola Municipal de Ensino Fundamental Sargento Sebastião José Monteiro, situado à Rua Fioravante Restivo, nº 171, Centro, Vargem/SP.

Primeira Parte: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Segunda Parte: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Terceira Parte: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Quarta Parte: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor Total dos Serviços: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

4.5 As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

079 – 06.01.12.361.0014.2.012.339039.01.220000 – Manutenção da Educação Fundamental.

4.6 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo por razões supervenientes, que serão realizados conforme os procedimentos:

4.7 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

4.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

5.2 Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

5.3 Executar, imediatamente, as adequações que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

5.4 Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

5.5 Informar à Fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do estipulado em Contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

5.6 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos contratados e de terceiros.

5.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

5.8 Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.9 A contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante, além das demais decorrentes do Contrato:

6.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Efetuar os pagamentos dos serviços nas condições anteriormente previstas.

CLÁUSULA VII - DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS E PAGAMENTOS

7.1 Após o fechamento da prestação dos serviços, a Contratada emitirá relatório contendo a descrição e a quantidade de serviços executados, o qual será certificado e validado pelo Órgão Municipal requisitante, que autorizará a emissão da Nota Fiscal.

7.2 Os pagamentos serão efetuados depois da apresentação do Relatório e averiguação pelo Órgão Municipal requisitante da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, mediante apresentação:

7.2.1 Nota fiscal, expedida após emissão do empenho respectivo pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP;

7.3 Após emitidos e validados os Relatórios e emissão dos devidos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Vargem/SP se obriga a realizar o pagamento dos serviços no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Diretoria Municipal de Educação irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

8.2 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada, ficando a Contratada sujeita a adequação dos serviços no menor prazo possível, sujeitando ainda as sanções cabíveis.

CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante aplicará à Contratada, as sanções previstas na Lei 8.666/93 e multas.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93, com comunicação antecipada de 10 (dez) dias.

10.3 O conteúdo do presente processo, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

10.4 O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantida a prévia defesa:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início dos serviços, até o décimo dia;

10.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de:

10.4.3.1 Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

10.4.3.2 Interrupção igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela Contratante;

10.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de:

10.4.4.1 Abandono dos serviços ora contratados.

10.4.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.6 Declaração de idoneidade;

10.5 Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a Contratante que efetuar a Contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias, a cobrança das multas;

10.6 A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 Atraso injustificado no início de execução dos serviços;

11.1.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

11.1.4 Decretação de falência;

11.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

11.1.6 Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

XII - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento a Dispensa 002/2018, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP


E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP, 15 DE JUNHO DE 2018.

PELO CONTRATANTE:


Sr. Silas Marques da Rosa
Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:


Sr. Everaldo Batista Junior
CPF 034.006.538-96
Bio Pragas Eireli - ME
CNPJ 24.415.882/0001-14

TESTEMUNHAS:

1.



2.

Paulo Sergio R. do Bonfim
Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Diretoria Municipal de Educação.

TERMO DE CONTRATO: 064/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em combater Pragas (Pombos) em caráter Emergencial, para o Departamento de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

CONTRATADA: Bio Pragas Eireli - ME.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

VARGEM/SP, 15 DE JUNHO DE 2018.

PELO CONTRATANTE:


Sr. Silas Marques da Rosa
Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:


Sr. Everaldo Batista Junior
CPF 034.006.538-96
Bio Pragas Eireli - ME
CNPJ 24.415.882/0001-14